

# Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000  
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888  
CNPJ: 18.008.193/0001-92

## CONTRATO Nº 180/2020

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E NEYLOR APARECIDO DE FREITAS.

O Município de Paraguaçu (MG), sediada à Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 148.733.706-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como **CONTRATADO**, **Neylor Aparecido de Freitas**, brasileiro, portador do CPF nº 467.808.906-34 e PIS nº 124.342.357-88 residente e domiciliado a Rua Dr. Pedro Tavares, 160, Parque dos Pinheiros, neste município, tem entre si, com base no art. 54 da Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de prestação de serviços, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de montagem dos móveis do centro de Educação Infantil Pró infância, sendo quadros mural de feltro, quadros brancos, carteiras, mesas, cadeiras e berços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

O Município de Paraguaçu pagará ao contratado o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será do dia 09/12/2020 até 31/12/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA - AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO:

- 1- Executar os serviços seguindo as especificações e determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2- Dar ao órgão competente ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento devidos até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovante de regularidade perante ao INSS.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

  
  
  
Cláudia Prado Fressato Rocha  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.423

# Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000  
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888  
CNPJ: 18.008.193/0001-92

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2020, nas rubricas: 05.01 – 12.365.04.01.2.062.33.90.36 (215)

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O descumprimento deste por qualquer das partes, ensejará multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, para solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.


E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas.


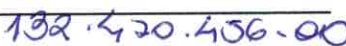
Paraguaçu, 09 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 

  
\_\_\_\_\_  
NEYLOR APARECIDO DE FREITAS  
CONTRATADA

2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 

  
Cláudia Prado Fressato Rocha  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.423